



ESTADO DO CEARÁ



DIÁRIO DA JUSTIÇA

ON-LINE

FORTALEZA, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2005

ANO VIII - Nº 096

EDITADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PREÇO: R\$ 2,50

EXPEDIENTE DO 2º GRAU

1 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1.1 - ATOS DO PRESIDENTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº01/2005

O DESEMBARGADOR FRANCISCO DA ROCHA VÍCTOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

Considerando os termos do requerimento formulado no Processo Administrativo nº. 2005.0004.9389-0,

Considerando os termos do Ofício Nº. 418/2005, do Excelentíssimo Senhor Desembargador Diretor do Fórum da Comarca de Fortaleza,

RESOLVE expedir a presente **Instrução Normativa** destinada aos MM. Juizes de Direito do Estado do Ceará, aos Diretores de Secretaria de Varas e os demais servidores do Poder Judiciário Estadual do Ceará que emitam guias de recolhimento de custas processuais:

I – Nas ações penais, as custas processuais antecipadas serão cobradas do seguinte modo:

a) Ação Penal Pública:

Nas ações penais públicas, as custas processuais somente serão recolhidas depois de transitar em julgado a sentença ou acórdão (artigo 804 do Código de Processo Penal), haja vista que, de conformidade com a leitura do artigo 806 do prefalado diploma legal, custas antecipadas somente serão recolhidas nas ações penais privadas.

b) Ação Penal Privada Subsidiária da Pública:

Nas ações penais privadas subsidiárias da pública, aplicar-se-á a instrução emitida para as ações penais públicas.

c) Ação Penal Privada:

Nas ações penais privadas, as custas processuais poderão ser cobradas antecipadamente, tal como permitido no caput e §§ 1º e 2º do artigo 806 do Código de Processo Penal, salvo se o querelante for representado por advogado dativo (artigo 32 do CPP) ou defensor público.

Se o querelado for pobre, também não haverá cobrança antecipada de custas processuais (artigo 806, §1º, do CPP).

II – REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 13 de maio de 2005

Des. Francisco da Rocha Víctor
Presidente do Tribunal de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FRANCISCO DA ROCHA VÍCTOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas

atribuições legais e tendo em vista a decisão do Tribunal Pleno, na Sessão Ordinária nº 017/25-TJ, de 19 de maio de 2005.

RESOLVE, nos termos do art. 96, I, letra "c", da Constituição Federal, e art. 96, II, letra "b", da Constituição Estadual, e/c com o art. 180, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, PROMOVER, pelo critério de MERECIMENTO, o Dr. HENRIQUE JORGE GRANJA DE CASTRO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Morada Nova, de 3ª Entrância, para o Cargo de Juiz Auxiliar da Comarca de Fortaleza de Entrância Especial, tendo em vista a aposentadoria da Dra. Maria Cleire Bonfim.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 19 de maio de 2005.

Desembargador FRANCISCO DA ROCHA VÍCTOR
PRESIDENTE

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, inciso XV, da Lei Estadual nº. 12.342, de 28 de julho de 1994 e o art. 5º, III, da Lei Estadual nº. 12.483, de 03 de agosto de 1995, RESOLVE exonerar, a pedido, o Sr. ANTÔNIO DE PÁDUA QUEIROZ MARTINS, matrícula nº. 004272.1/7, do cargo em comissão, de Direção e Assessoramento, de OFICIAL DE GABINETE da Corregedoria Geral da Justiça, Símbolo DAS-1 e nomear para o referido cargo, a Sra. FÁDUA REGINA BASTOS VASCONCELOS MARTINS, ambos a partir desta data. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 dias do mês de maio de 2005.

Desembargador Francisco da Rocha Víctor
PRESIDENTE

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, inciso X, da Lei Estadual nº. 12.342, de 28 de julho de 1994 e o art. 5º da Lei Estadual nº. 12.483, de 3 de agosto de 1995, RESOLVE nomear o Sr. ANTÔNIO DE PÁDUA QUEIROZ MARTINS, para o cargo em comissão de Direção e Assessoramento de ASSESSOR DE IMPRESSA da Corregedoria Geral da Justiça, Símbolo DNS-1, a partir desta data. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 dias do mês de maio do ano de 2005.

Desembargador Francisco da Rocha Víctor
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 490/2005-TJ-SG – O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, de acordo com a portaria 462/02, e de conformidade com o processo nº 2005.0010.1927-0, CONCEDER ao Servidor JOSÉ ROCIVALDO GOMES, Motorista, 01 (uma) diária, no valor de R\$ 60,00(Sessenta Reais), referente ao dia 09 de Maio de 2005, em virtude das viagens as Comarca de Baturité com a finalidade de "Conduzir funcionários do Memorial". REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de maio de 2005.

Des. FRANCISCO DA ROCHA VÍCTOR
PRESIDENTE

CIRCULAÇÃO EM 23/05/2005 ÀS 13:00 h